



PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do **dia 17 do mês de junho do ano de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, localizada na Rodovia RS 332, KM21, 3.699, centro, Doutor Ricardo - RS se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados, respectivamente, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93.

Telefone para contato: (51) 3612.2010 ou e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

DO OBJETO

1 1 – Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para tratamento da água para consumo humano e monitoramento da qualidade, nos poços artesianos administrados pelo Município, conforme segue:

Tratamento e Monitoramento da Qualidade da Água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

a) Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, sendo os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados:

- **Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde** que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- **PORTARIA N.º 10/99 do Estado do RS** - Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.

b) Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado líquido e em quantidade suficiente para a desinfecção e fluoretação da água. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;

c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência anual, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);

d) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

e) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

f) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

g) Treinar e capacitar tecnicamente um servidor municipal para a realização de leitura de cloro livre diário;

h) A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Municipal. A ART deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada. O químico responsável pelo tratamento da água deve realizar visitas aos sistemas de tratamento de água. Deve assinar o relatório técnico de potabilidade da água tratada;

- i) Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- k) Fornecer quinzenalmente as seguintes análises: Coliformes Totais, *Escherichia coli*, pH, cor, fluoretos e turbidez. A coleta destas amostras de água deverá ser realizada na saída do tratamento e na rede de distribuição, correspondendo a 04 (quatro) análises mensais **por sistema de abastecimento**;
- l) Fornecer anualmente **por sistema de abastecimento** análises de mercúrio, dureza total, chumbo, ferro, manganês, cromo e nitrato. A coleta da amostra deverá ser na saída do poço artesiano. Realizar a análise de agrotóxico (glifosato) numa amostra de água coletada na saída do reservatório anualmente.
- m) Realizar visita quinzenal nos sistemas de tratamento a fim de realizar as seguintes atividades:
 - n.) Realizar a diluição das soluções de hipoclorito de sódio e flúor;
 - o) Verificar os dosadores de cloro se estão em funcionamento;
 - p.) 3) Verificar e registrar o teor de cloro;
 - q) O profissional a realizar essas atividades deve ser um profissional habilitado, com formação mínima em técnico em química ou em Meio Ambiente.

2 Aparelhos automáticos para realização da cloração e fluoretação (dosagem de cloro e flúor)

- a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro e flúor estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.
- b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- d) O sistema de dosagem de flúor dos poços: Erculino Luzzi, Rua Domingos Biolchi,
- e) Linha Leopolda e Linha São Paulo devem ser implantado na forma de comodato.

3. Produtos Químicos Utilizados

- a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- b) O flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- c) O transporte dos produtos até os poços artesianos deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.
- d) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.



Valor de referência MENSAL = R\$ 3.990,00

DADOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

1. Quantidade:

a) Poços Artesianos: 06 (seis)

b) Sistemas de abastecimento: (04) quatro

Os 03 poços (Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi) bombeiam para o mesmo reservatório.

Reservatório de água construído de concreto com capacidade de 90 m³

O Poço da Rua Domingos Biolchi bombeia para outro reservatório de fibra com capacidade de 20 m³

Poço da Linha Leopolda – Três (03) reservatórios de fibra de 20 m³ cada.

Poço da Linha São Paulo – Um (01) reservatório de fibra de 20 m³.

A Cloração e Fluoretação da água dos **poços Gruta 1 e Gruta 2** é realizado na entrada reservatório. O sistema de dosagem de cloro e flúor é de propriedade do município.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço Erculino Luzzi** é realizada na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Rua Domingos Biolchi** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Linha Leopolda** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Linha São Paulo** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

1.2 - Os laudos devem ser entregues ao setor de Vigilância Sanitária do Município, até o dia 10 do mês subsequente a coleta;

1.3 - A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal através de emissão de AFT (Anotação de Função Técnica). A taxa para emissão da AFT deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada.

1.4 – A visita do técnico da empresa deve ser realizada por um profissional habilitado, com formação mínima em Técnico em Química, Meio Ambiente ou áreas afins ao tratamento de água. Realizar visita semanal.

1.5 - Serviços a serem realizados pelo profissional técnico:

- Realizar a reposição do produto para o tratamento;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- Verificar o funcionamento dos dosadores de cloro.
 - Verificar e registrar o teor de cloro;
 - Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento de água e ao órgão de saúde municipal qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.
- 1.6 - O responsável técnico (Químico ou Engenheiro Químico) deve:
- emitir um relatório técnico de potabilidade mensal sobre os resultados analíticos obtidos no período. Propor melhorias e ações imediatas em caso de estar em desacordo com a legislação vigente.
 - emitir relatório técnico operacional mensal, descrevendo as ocorrências e as ações tomadas nos sistemas de tratamento, a ser entregue no Setor de Vigilância Sanitária do município, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 1.7 - O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- 1.8 – O hipoclorito de sódio utilizado deve ter registro na ANVISA.
- 1.9 - O transporte dos produtos e/ou profissionais até os poços artesianos deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.
- 1.10 – Será assinado um contrato com a empresa vencedora pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, se os serviços estiverem a contento conforme faculta o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.11 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e comunicação do Setor de Vigilância Sanitária.
- 1.12 - Poderá ser admitido reajuste do contrato após um ano de vigência, pelo IPCA, a partir da data requerida.
- 1.13 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão-de-obra, transporte e utensílios necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2016
ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2016
ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº01 - PROPOSTA e o nº02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa.

b) preço pela prestação do serviço mensal, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, que correrão por conta da licitante vencedora, **acompanhada por planilha de quantitativos e custos.**

c) Sem reajuste de preços no período.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, **à autora da oferta de valor mais baixo** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** contiverem opções de preços alternativos;
- c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e)** apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

7.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química;
- b) Prova de possuir em seu quadro funcional um químico ou um engenheiro químico, registrados no respectivo Conselho Regional;
- c) Atestado de capacidade técnica, visado pelo CRQ, Regional de Química, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que a empresa executa ou executou serviço pertinente e compatível em características.
- d) Licença de Operação junto a FEPAM para a atividade de transporte de produtos químicos (hipoclorito de sódio) – fontes móveis de poluição em nome da empresa.
- e) Alvará Sanitário Municipal atualizado para desenvolvimento da atividade;

7.1.3-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

- a) Demonstração contábil do último exercício que comprove a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

7.1.4-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de quitação de FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Bem como, as seguintes declarações:

- a) Declaração que ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes, conforme modelo no anexo III deste edital;
- b) Declaração sobre as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo deste Edital;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



c) Declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo deste Edital;

d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo deste Edital.

- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 e suas alterações deverão declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

- - Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Administração, com data de validade em vigor.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à(s) empresa(s).

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8666/93.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

11.7 O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

12.2 Os serviços devem ser iniciados imediatamente.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

13.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 01(um) ano.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será mensal, até o decimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não haverá quaisquer reajustamentos de preços, pelo período de um ano, sendo após pelo IPCA. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa unificada fazenda federal, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentária:

ATIVIDADE: 2016

RECURSO: 0001

CATEGORIA: 339039

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21m nº3699 ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

17.09. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

17.10. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.11. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

17.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.14. O prazo de que trata o item 17.12 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.16. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM _____ / _____ / _____



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº -----

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de-, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial N.º....., regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – 1 1 – Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para tratamento da água para consumo humano e monitoramento da qualidade, nos poços artesianos administrados pelo Município, conforme segue:

Tratamento e Monitoramento da Qualidade da Água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

a) Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, sendo os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados:

- **Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde** que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- **PORTARIA N.º 10/99 do Estado do RS** - Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.

b) Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado líquido e em quantidade suficiente para a desinfecção e fluoretação da água. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;

c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência anual, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);

d) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

e) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

f) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

g) Treinar e capacitar tecnicamente um servidor municipal para a realização de leitura de cloro livre diário;

h) A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal. A ART deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada. O químico responsável pelo tratamento da água deve realizar visitas aos sistemas de tratamento de água. Deve assinar o relatório técnico de potabilidade da água tratada;

i) Fornecer relatório de controle técnico mensal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- k) Fornecer quinzenalmente as seguintes análises: Coliformes Totais, *Escherichia coli*, pH, cor, fluoretos e turbidez. A coleta destas amostras de água deverá ser realizada na saída do tratamento e na rede de distribuição, correspondendo a 04 (quatro) análises mensais **por sistema de abastecimento**;
- l) Fornecer anualmente **por sistema de abastecimento** análises de mercúrio, dureza total, chumbo, ferro, manganês, cromo e nitrato. A coleta da amostra deverá ser na saída do poço artesiano. Realizar a análise de agrotóxico (glifosato) numa amostra de água coletada na saída do reservatório anualmente.
- m) Realizar visita quinzenal nos sistemas de tratamento a fim de realizar a s seguintes atividades:
- n.) Realizar a diluição das soluções de hipoclorito de sódio e flúor;
- o) Verificar os dosadores de cloro se estão em funcionamento;
- p).3) Verificar e registrar o teor de cloro;
- q) O profissional a realizar essas atividades deve ser um profissional habilitado, com formação mínima em técnico em química ou em Meio Ambiente.

2 Aparelhos automáticos para realização da cloração e fluoretação (dosagem de cloro e flúor)

- a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro e flúor estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.
- b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- d) O sistema de dosagem de flúor dos poços: Erculino Luzzi, Rua Domingos Biolchi, Linha Leopolda e Linha São Paulo devem ser implantado na forma de comodato.

3. Produtos Químicos Utilizados

- a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- b) O flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- c) O transporte dos produtos até os poços artesanais deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.
- d) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.

DADOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

1. Quantidade:

- a) Poços Artesianos: 06 (seis)
- b) Sistemas de abastecimento: (04) quatro

Os 03 poços (Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi) bombeiam para o mesmo reservatório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Reservatório de água construído de concreto com capacidade de 90 m³

O Poço da Rua Domingos Biolchi bombeia para outro reservatório de fibra com capacidade de 20 m³

Poço da Linha Leopolda – Três (03) reservatórios de fibra de 20 m³ cada.

Poço da Linha São Paulo – Um (01) reservatório de fibra de 20 m³.

A Cloração e Fluoretação da água dos **poços Gruta 1 e Gruta 2** é realizado na entrada reservatório. O sistema de dosagem de cloro e flúor é de propriedade do município.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço Erculino Luzzi** é realizada na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Rua Domingos Biolchi** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Linha Leopolda** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**.

A Cloração e Fluoretação da água do **poço da Linha São Paulo** é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser **implantado na forma de comodato**

§ 3º – Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 4º – Os laudos devem ser entregues ao setor de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 5º – A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal através de emissão de AFT (Anotação de Função Técnica). A taxa para emissão da AFT deverá ser solicitada e paga pela CONTRATADA.

§ 6º – A visita do técnico da CONTRATADA deve ser realizada por um profissional habilitado, com formação mínima em Técnico em Química, Meio Ambiente ou áreas afins ao tratamento de água. Realizar visita diária.

§ 7º – Serviços a serem realizados pelo profissional técnico:

- Realizar a reposição do produto para o tratamento;
- Verificar o funcionamento dos dosadores de cloro.
- Verificar e registrar o teor de cloro;
- Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento de água e ao órgão de saúde municipal qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.

§ 8º – O responsável técnico (Químico ou Engenheiro Químico) deve:

- emitir um relatório técnico de potabilidade mensal sobre os resultados analíticos obtidos no período.
- Propor melhorias e ações imediatas em caso de estar em desacordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- emitir relatório técnico operacional mensal, descrevendo as ocorrências e as ações tomadas nos sistemas de tratamento, a ser entregue no Setor de Vigilância Sanitária, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 9º – O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

§ 10 – O hipoclorito de sódio utilizado deve ter registro na ANVISA.

§ 11 – O transporte dos produtos e/ou profissionais até os poços artesianos deve ser realizado pela CONTRATADA. O veículo utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente identificado, com o seu nome e telefone.

§ 12 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora

§ 13 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, transporte e utensílios necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

§ 14 – A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deve comprovar que NÃO ESTÁ ENQUADADA NO SIMPLES NACIONAL, em função da atividade exercida (tratamento de água). Caso a CONTRATADA não comprove, será convocada a próxima empresa classificada no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da nota fiscal, mediante liberação da Secretaria de Saúde.

§ 1º – Na execução dos serviços, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 2º – Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

§ 3º – Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar que está enquadrada corretamente para o desempenho da atividade de tratamento de água, conforme resolução CGSN n.º 77/10.

CLÁUSULA QUARTA – O contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, se os serviços estiverem a contento, conforme faculta o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º – O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e comunicação do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 2º – Poderá ser admitido reajuste do contrato após um ano de vigência, pelo IGPM, a partir da data requerida.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido, provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



solicitação; e, definitivamente, de forma tácita, em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA atrasar a execução dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total corrigido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 12.6 do Pregão Eletrônico nº 49-07/2012, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 49-07/2012 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2016
RECURSO: 0001
CATEGORIA: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: -----



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seuoutorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Doutor Ricardo, no Pregão Presencial nºXXX/2016, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....

Local e Data

.....

Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF, RG)



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei,
conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que está ciente e cumpre plenamente os
requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até
a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo, para sua habilitação no presente procedimento
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO V

Pregão Presencial nºXXX/2016

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

.....
Local e Data

.....
Nome do licitante e assinatura do seu representante



Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e Data

.....
Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO - RS.

Estamos enviando, Minuta do Pregão Presencial nº029/2016 à Assessoria Jurídica Municipal para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à prestação de serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, conforme projeto básico..

Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016.

Pregoeira



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº029/2016 que tem por objeto prestação de serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, conforme projeto básico; cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335



PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO – RS
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

PROJETO BÁSICO

1. Dados do Sistema de Abastecimento Água - SEDE DO MUNICÍPIO

1. Quantidade:

a) Poços Artesianos: 06 (seis)

b) Sistemas de abastecimento: (04) quatro

1.1.1 Os 03 poços (Gruta 1, Gruta 2, Erculino Luzzi) bombeiam para o mesmo reservatório.

Reservatório de água construído de concreto com capacidade de 90 m³

1.1.2 O Poço da Rua Domingos Biolchi bombeia para outro reservatório de fibra com capacidade de 20 m³

1.1.3 Poço da Linha Leopolda – Três (03) reservatórios de fibra de 20 m³ cada.

1.1.4 Poço da Linha São Paulo – Um (01) reservatório de fibra de 20 m³.

1.2 A Cloração e Fluoretação da água dos poços Gruta 1 e Gruta 2 é realizado na entrada reservatório. O sistema de dosagem de cloro e flúor é de propriedade do município.

1.3 A Cloração e Fluoretação da água do poço Erculino Luzzi é realizada na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

1.4 A Cloração e Fluoretação da água do poço da Rua Domingos Biolchi é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

1.5 A Cloração e Fluoretação da água do poço da Linha Leopolda é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato.

1.6 A Cloração e Fluoretação da água do poço da Linha São Paulo é realizado na saída do poço artesiano. O sistema de dosagem de cloro é de propriedade do município. O sistema de dosagem de flúor deve ser implantado na forma de comodato

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

2.1 Aparelhos automáticos para realização da cloração e fluoretação (dosagem de cloro e flúor)

a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro e flúor estão instalados numa casa química. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.

c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

d) O sistema de dosagem de flúor dos poços: Erculino Luzzi, Rua Domingos Biolchi, Linha Leopolda e Linha São Paulo devem ser implantado na forma de comodato.

2.2 Produtos Químicos Utilizados

a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.

b) O flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.

c) O transporte dos produtos até os poços artesianos deve ser realizada pela empresa. O veículo utilizado pela empresa deverá estar devidamente identificado, com o nome e telefone da empresa contratada.

d) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.

2.3 Tratamento e Monitoramento da Qualidade da Água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde:

a) Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, sendo os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados:

- Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- PORTARIA N.º 10/99 do Estado do RS - Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.

b) Fornecer os insumos (cloro e flúor) em estado líquido e em quantidade suficiente para a desinfecção e fluoretação da água. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;

c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência anual, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);

d) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

e) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

f) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

g) Treinar e capacitar tecnicamente um servidor municipal para a realização de leitura de cloro livre diário;

h) A empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Municipal. A ART deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada. O químico responsável pelo tratamento da água deve realizar visitas aos sistemas de tratamento de água. Deve assinar o relatório técnico de potabilidade da água tratada;

i) Fornecer relatório de controle técnico mensal;

j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

k) Fornecer quinzenalmente as seguintes análises: Coliformes Totais, Escherichia coli, pH, cor,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



fluoretos e turbidez. A coleta destas amostras de água deverá ser realizada na saída do tratamento e na rede de distribuição, correspondendo a 04 (quatro) análises mensais por sistema de abastecimento;

l) Fornecer anualmente por sistema de abastecimento análises de mercúrio, dureza total, chumbo, ferro, manganês, cromo e nitrato. A coleta da amostra deverá ser na saída do poço artesiano. Realizar a análise de agrotóxico (glifosato) numa amostra de água coletada na saída do reservatório anualmente.

m) Realizar visita quinzenal nos sistemas de tratamento a fim de realizar as seguintes atividades:

n.1) Realizar a diluição das soluções de hipoclorito de sódio e flúor;

n.2) Verificar os dosadores de cloro se estão em funcionamento;

n.3) Verificar e registrar o teor de cloro;

o) O profissional a realizar essas atividades deve ser um profissional habilitado, com formação mínima em técnico em química ou em Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2016

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até às 09 horas, do dia 17 do mês de junho do ano de 2016, propostas para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

Doutor Ricardo, 03 de junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Pregão Presencial nº 029/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO/RS

Cálculo de custos para o objeto: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE

COMPONENTES		EM UNIDADES	VALORES
	DESPESAS COM PESSOAL	SALÁRIO Profissional + ENCARGOS	R\$
	OUTRAS DESPESAS	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DESPESAS INDIRETAS	R\$
	PREVISÃO DE LUCRO	MARGEM DE LUCRO	%
	IMPOSTOS	IMPOSTOS	%
TOTAL VALOR DO CONTRATO			R\$

Data:

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa